

Ofício nº 98/2026/PGM

Vilhena/RO, 9 de fevereiro de 2026.

Exmº. Sr.
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Vem-se, por meio deste, encaminhar à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 7.351/2026, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 920.322,10 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA."

Solicita-se que seja dada a devida tramitação à matéria, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

 Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
09/02/2026 09:13:00

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETOR LEGISLATIVA
Data 09 / 02 / 2026
Hora 08:18
re





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 7.351, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 920.322,10 (novecentos e vinte mil e trezentos e vinte e dois reais e dez centavos).

A solicitação em pauta objetiva atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED na execução do Termo de Convênio nº 578/SEDUC/PGE/2025, destinado à aquisição de parques infantis para atender as escolas da rede municipal, com recurso disponível na Conta Corrente nº 77.460-X em 31/12/2025.

Considerando o saldo disponível em 31/12/2025, na conta corrente vinculada nº 573395155-5, relativa à Emenda Parlamentar nº 202544860013 do Deputado Federal Thiago Flores, conforme Plano de Ação nº 09032025-2-086560, destinados a aquisição de computadores desktop, notebooks e gabinetes, para atualização de laboratórios fixos de informática e implantação de laboratórios móveis em unidades escolares da Rede Municipal.

Considerando o saldo disponível em 31/12/2025, na conta corrente vinculada nº 71.958-7 relativa ao Termo de Compromisso PAR nº 202300233, destinado à aquisição de material permanente para atender as escolas de Educação Infantil.

Considerando o saldo disponível em 31/12/2025, na conta corrente vinculada nº 573149597-8, relativa à Emenda Parlamentar nº 202543310004 da Deputada Federal Cristiane Lopes, conforme Plano de Ação nº 09032025-2-088349, destinados a aquisição de 26 computadores com tela sensível ao toque, a serem utilizados no Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Considerando a necessidade da SEMED de adotar as medidas necessárias para garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a oferta de serviços inerentes a manutenção das atividades de sua competência.

Considerando a necessidade da priorização na utilização de recursos oriundos de convênios e outras transferências.

Considerando a necessidade da SEMED, em dar celeridade as ações de melhorias junto as Escolas Municipais, que refletirão diretamente na qualidade na oferta de serviços aos alunos da Rede.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 9 de fevereiro de 2026.

 Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
DATA: 09/02/2026 10:12:52

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº **7.351**, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$
920.322,10 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 920.322,10 (novecentos e vinte mil, trezentos e vinte e dois reais e dez centavos) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07001 – Secretaria Municipal de Educação

1236100762.329 – Gestão e Funcionamento das Unidades de Ensino Fundamental

4490.52.00.00	25000100 Equipamentos e Material Permanente	R\$	84.508,32
4490.52.00.00	25710000 Equipamentos e Material Permanente	R\$	300.000,00
4490.52.00.00	27060100 Equipamentos e Material Permanente	R\$	199.162,01

1236500762.328 – Gestão e Funcionamento das Unidades de Educação Infantil

4490.52.00.00	25690000 Equipamentos e Material Permanente	R\$	138.205,67
---------------	---	-----	------------

1236700762.323 – Atendimento Educação Especial

4490.52.00.00	27060100 Equipamentos e Material Permanente	R\$	198.446,10
---------------	---	-----	------------

TOTAL..... R\$ 920.322,10

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 9 de fevereiro de 2026



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO





MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



OFICIO Nº 0547/2026/SEMED

Vilhena-RO, 04 de fevereiro de 2.026.

DE: Secretaria Municipal de Educação

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento

A SEMED vem através do presente solicitar abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro;

Considerando o saldo disponível em 31/12/2025, na conta corrente vinculada nº 77.460-X, relativa ao convênio para Aquisição Parques Infantis;

Considerando o saldo disponível em 31/12/2025, na conta corrente vinculada nº 573395155-5, relativa a Emenda Parlamentar nº 202544860013, destinada à aquisição de computadores desktop, notebooks e gabinetes, para atualização de laboratórios fixos de informática e implantação de laboratórios móveis em unidades escolares da Rede Municipal;

Considerando o saldo disponível em 31/12/2025, na conta corrente vinculada nº 71.958-7 relativa ao Termo de Compromisso PAR nº 202300233, destinado à aquisição de material permanente para atender as escolas de Educação Infantil;

Considerando o saldo disponível em 31/12/2025, na conta corrente vinculada nº 573149597-8, relativa a Emenda Parlamentar: 202543310004, destinada à aquisição de 26 computadores com tela sensível ao toque, a serem utilizados no Atendimento Educacional Especializado – AEE.;

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de adotar as medidas necessárias para garantir aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a oferta de serviços inerentes a manutenção das atividades de sua competência;

Considerando a necessidade da priorização na utilização de recursos oriundos de convênios e outras transferências;

Considerando a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em dar celeridade as ações de melhorias junto as Escolas Municipais, que refletirão diretamente na qualidade na oferta de serviços aos alunos da Rede.

Encaminha Processo de alteração orçamentária, conforme segue:

Nº P.A.O	VALOR	JUSTIFICATIVA	CONTAS BANCÁRIAS
007/2026	R\$ 920.322,10	Superávit Financeiro	77.460-X / 573395155-5 / 71.958-7 / 573149597-8





Os valores foram apurados pelo setor de contabilidade, conforme quadro abaixo.

Número C/C	Saldo existente em 31/12/2025	Retenções e/ou Restos a Pagar	Valor Utilizado	Saldo Disponível
Conta 77.460-X	R\$ 385.915,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385.915,03
Conta 573395155-5	R\$ 199.162,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.162,01
Conta 71.958-7	R\$ 224.303,25	R\$ 56.434,42	R\$ 0,00	R\$ 167.868,83
Conta 573149597-8	R\$ 198.446,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198.446,10

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
Ricardo dos Santos Freitas
Contador



Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
RICARDO DOS SANTOS FREITAS



05/02/2026 11:45:03

Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxi.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 1290c5ea-71de-4a22-9bde-9c7c38165a48 - Página 2/2

(Assinado Eletronicamente)
Flavio de Jesus
Secretário Municipal de Educação



Assinado por:
MUNICIPIO DE VILHENA
FLAVIO DE JESUS



06/02/2026 11:22:52

Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://vilhena.oxi.eletoch.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 1290c5ea-71de-4a22-9bde-9c7c38165a48 - Página 2/2





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE
Procuradoria Setorial da SEDUC - PGE-SEDUC

Termo de Convênio nº 578/2025/PGE-SEDUC

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrita no CNPJ de n. 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho - RO, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, **ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF n. ***.677.404-** e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF n. ***.140.697-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes conferem o Decreto de 9 de setembro de 2025 e Decreto de 5 de abril de 2023, c/c com o art. 41 e 42 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017.

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE VILHENA - RO, inscrito no CNPJ sob o n. 04.092.706/0001-81, com sede na Avenida Rony de Castro, nº 4177 - Bairro: Jardim América, CEP 76.980-736, neste ato representado por seu atual Prefeito, o Sr. **FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o n. ***.160.068-**, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0066406776).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n. 0029.039996/2025-91, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Estadual n. 26.165/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n. 0029.039996/2025-91, mediante às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONCEDENTE e CONVENIENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho (0065850131), aprovado pela autoridade competente (0067263913), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

1.3. A contratação de terceiros e a aquisição de ares condicionados para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei n. 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 384.508,32** (trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), conforme Nota de Empenho (0066195947).

2.3. A contrapartida da CONVENIENTE será de **R\$ 84.508,32** (oitenta e quatro mil quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos), conforme Declaração de Contrapartida (0065850139), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta das seguintes programações orçamentárias: Cód. U.O.: 16001 - Programa de Trabalho: 12 361 2176 4102 410201 - Elemento de Despesa: 44.40.42.01 - Fonte de Recursos: 1.500.0.01001, conforme Nota de Empenho (0066195947).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente

perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei n. 14.133/21, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual n. 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto n. 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENIENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos



- trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto n. 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 10/12/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Castro Souza, Procurador do Estado**, em 10/12/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0067253692** e o código CRC **73423BD7**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0029.039996/2025-91

SEI nº 0067253692





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 202300233





EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR						
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS			02 - EXERCÍCIO 2023			
03 - Nº PROCESSO 2340000501202383						
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE VILHENA			05 - N.º DO CNPJ 04.092.706/0001-81			
06 - ENDEREÇO CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTONIO VILELA S/Nº 4177 - JARDIM AMÉRICA		07 - MUNICÍPIO VILHENA	08 - UF RO			
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR			10 - CPF 309.160.068-83			
DADOS DA OBRA ATENDIDA						
ID OBRA ATENDIDA	Nº PROCESSO DA OBRA ATENDIDA	Nº CONVÊNIO/ANO DA OBRA ATENDIDA	SUBAÇÃO			
1011016	23400020104201356	/	4.2.11.2001			
1011016	23400020104201356	/	4.2.11.2002			
IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS						
SUBAÇÃO	TIPO	TIPO DE SUBAÇÃO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.11.2001	TÚNEL LÚDICO - TL-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	1	R\$ 3.732,42	R\$ 3.732,42
4.2.11.2001	GANGORRA DUPLA - GA-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	2	R\$ 236,70	R\$ 473,40
4.2.11.2001	ESCORREGADOR GRANDE - EG-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	1	R\$ 737,58	R\$ 737,58
4.2.11.2001	CASA DE BONECAS - CS-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	1	R\$ 5.372,51	R\$ 5.372,51
4.2.11.2001	GIRA GIRA CARROSSEL - CR-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	1	R\$ 1.951,70	R\$ 1.951,70
4.2.11.2001	BALANÇO 4 LUGARES - BA-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	1	R\$ 2.819,70	R\$ 2.819,70
4.2.11.2001	ARMÁRIO EM AÇO - 16 PORTAS - AM1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	1	R\$ 751,66	R\$ 751,66
4.2.11.2001	CADEIRA FIXA - C8-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	4	R\$ 95,08	R\$ 380,32
4.2.11.2001	MESA PARA REFEIÇÃO - M8-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	1	R\$ 470,19	R\$ 470,19
4.2.11.2001	CONJUNTO REFEITÓRIO 3 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJR-03-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	8	R\$ 1.538,96	R\$ 12.311,68
4.2.11.2001	CONJUNTO REFEITÓRIO 1 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJR-01-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	8	R\$ 1.436,76	R\$ 11.494,08
4.2.11.2001	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO - C1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	6	R\$ 206,51	R\$ 1.239,06
4.2.11.2001	POLTRONA AMAMENTAÇÃO - PO-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	3	R\$ 287,40	R\$ 862,20
4.2.11.2001	COLCHONETE PARA TROCADOR - CO2-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	7	R\$ 23,01	R\$ 161,07
4.2.11.2001	CAMA EMPILHÁVEL - CE-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	72	R\$ 168,96	R\$ 12.165,12
4.2.11.2001	BERÇO COM COLCHÃO - BÇ1 + CO1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	20	R\$ 875,74	R\$ 17.514,80
4.2.11.2001	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - QB2-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	4	R\$ 536,00	R\$ 2.144,00
4.2.11.2001	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO - QB1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	4	R\$ 413,39	R\$ 1.653,56
4.2.11.2001	QUADRO MURAL EM FELTRO - QM-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	2	R\$ 226,46	R\$ 452,92
4.2.11.2001	TATAME EM EVA (PLACAS) - TA1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	54	R\$ 57,06	R\$ 3.081,24
4.2.11.2001	ESTANTE BAIXA COM 2 PRATELEIRAS - ESB-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	16	R\$ 1.185,50	R\$ 18.968,00



4.2.11.2001	ARMÁRIO BAIXO - 2 PORTAS - AMB-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	16	R\$ 1.493,71	R\$ 23.899,36
4.2.11.2001	CONJUNTO PROFESSOR - CRECHE III E PRÉ-ESCOLA - CJP-01-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	4	R\$ 431,46	R\$ 1.725,84
4.2.11.2001	CONJUNTO ALUNO 3 (1 MESA + 1 CADEIRA) - CJA-03-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	48	R\$ 238,07	R\$ 11.427,36
4.2.11.2001	CONJUNTO ALUNO 1 (1 MESA + 1 CADEIRA) - CJA-01-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	48	R\$ 239,09	R\$ 11.476,32
4.2.11.2001	CONJUNTO COLETIVO 1 (1 MESA + 4 CADEIRAS) - CJC-01-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	18	R\$ 780,95	R\$ 14.057,10
4.2.11.2001	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - TÚNEL DOBRÁVEL - PS4-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	1	R\$ 386,45	R\$ 386,45
4.2.11.2001	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - CURVAS - PS3-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	1	R\$ 313,45	R\$ 313,45
4.2.11.2001	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - PISCINA DE BOLINHAS - PS2-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	1	R\$ 583,30	R\$ 583,30
4.2.11.2001	EQUIPAMENTO PSICOMOTRICIDADE - DEGRAUS E RAMPAS - PS1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	1	R\$ 644,00	R\$ 644,00
4.2.11.2001	QUADRO DE AVISOS EM METAL - QC-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	2	R\$ 232,28	R\$ 464,56
4.2.11.2001	SOFÁ - 2 LUGARES - SF1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	1	R\$ 535,94	R\$ 535,94
4.2.11.2001	ARMÁRIO EM AÇO - 2 PORTAS/ 4 PRATELEIRAS - AM4-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	5	R\$ 697,44	R\$ 3.487,20
4.2.11.2001	ARQUIVO EM AÇO - AQ1-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	2	R\$ 666,07	R\$ 1.332,14
4.2.11.2001	CADEIRA FIXA - C7-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	10	R\$ 121,92	R\$ 1.219,20
4.2.11.2001	MESA DE REUNIÃO - M7-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	1	R\$ 801,59	R\$ 801,59
4.2.11.2001	CADEIRA GIRATÓRIA - C6-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	6	R\$ 315,47	R\$ 1.892,82
4.2.11.2001	MESA TRABALHO - M6-NOVO (PROINFÂNCIA)	MOBILIÁRIO	SIM	6	R\$ 259,36	R\$ 1.556,16
4.2.11.2002	APARELHO DE SOM TIPO MICRO SYSTEM - MS-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	11	R\$ 205,05	R\$ 2.255,55
4.2.11.2002	VENTILADOR DE PAREDE - VP-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	31	R\$ 184,96	R\$ 5.733,76
4.2.11.2002	APARELHO DE DVD - DVD-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	2	R\$ 159,04	R\$ 318,08
4.2.11.2002	TELEVISOR 32 - TV-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	2	R\$ 1.656,06	R\$ 3.312,12
4.2.11.2002	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS - AR3-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	2	R\$ 1.223,00	R\$ 2.446,00
4.2.11.2002	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS - AR2-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 2.754,25	R\$ 2.754,25
4.2.11.2002	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS - AR1-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 3.747,14	R\$ 3.747,14
4.2.11.2002	BEBEDOURO INDUSTRIAL 25L - BB2-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	2	R\$ 1.159,69	R\$ 2.319,38
4.2.11.2002	BEBEDOURO ELÉTRICO ACESSÍVEL - BB-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	2	R\$ 1.859,83	R\$ 3.719,66
4.2.11.2002	PURIFICADOR DE ÁGUA - PR-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	9	R\$ 492,99	R\$ 4.436,91
4.2.11.2002	LIXEIRA COM PEDAL 50L - LX2-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	13	R\$ 150,09	R\$ 1.951,17
4.2.11.2002	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA - LX1-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	3	R\$ 640,08	R\$ 1.920,24
4.2.11.2002	CARRO COLETOR DE LIXO 120L - CL-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	2	R\$ 199,62	R\$ 399,24
4.2.11.2002	FERRO ELÉTRICO - FR-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	2	R\$ 55,19	R\$ 110,38
4.2.11.2002	SECADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 10KG - SC-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 1.265,47	R\$ 1.265,47

4.2.11.2002	LAVADORA DE ROUPAS LINHA BRANCA 11KG - MQ-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 1.287,98	R\$ 1.287,98
4.2.11.2002	CAFETEIRA - CF-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 144,74	R\$ 144,74
4.2.11.2002	MIXER DE ALIMENTOS - MX-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 113,26	R\$ 113,26
4.2.11.2002	CENTRÍFUGA DE FRUTAS - CT-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 398,40	R\$ 398,40
4.2.11.2002	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS - MT-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 415,69	R\$ 415,69
4.2.11.2002	BATEDEIRA PLANETÁRIA 12L - BT1-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 3.211,71	R\$ 3.211,71
4.2.11.2002	BALANÇA PLATAFORMA 150 KG - BL2-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 1.862,71	R\$ 1.862,71
4.2.11.2002	BALANÇA DIGITAL 30 KG - BL1-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 1.436,81	R\$ 1.436,81
4.2.11.2002	ESPRESSO COMERCIAL DE FRUTAS CÍTRICAS - EP-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 184,96	R\$ 184,96
4.2.11.2002	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 4L - LQ3-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 573,12	R\$ 573,12
4.2.11.2002	LIQUIDIFICADOR COMERCIAL 8L - LQ2-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 764,31	R\$ 764,31
4.2.11.2002	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 15L - LQ1-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 1.400,89	R\$ 1.400,89
4.2.11.2002	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRAS PARA MICROONDAS - ES-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	2	R\$ 84,55	R\$ 169,10
4.2.11.2002	MICROONDAS LINHA BRANCA 30L - MI-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	2	R\$ 389,14	R\$ 778,28
4.2.11.2002	FOGÃO LINHA BRANCA 4 QUEIMADORES - FG3-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 498,39	R\$ 498,39
4.2.11.2002	FOGÃO COMERCIAL 6 QUEIMADORES COM 2 FORNOS - FG1-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 2.891,26	R\$ 2.891,26
4.2.11.2002	FREEZER VERTICAL COMERCIAL 450L - FZ-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 3.432,70	R\$ 3.432,70
4.2.11.2002	GELADEIRA VERTICAL INDUSTRIAL 4 PORTAS 1000L - RF1-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 6.062,28	R\$ 6.062,28
4.2.11.2002	GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 300L - RF3-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 1.762,21	R\$ 1.762,21
4.2.11.2002	GELADEIRA LINHA BRANCA FROSTFREE 410L - RF2-NOVO (PROINFÂNCIA)	EQUIPAMENTOS	SIM	1	R\$ 2.245,67	R\$ 2.245,67
TOTAL GERAL			494	R\$ 76.777,08	R\$ 240.863,82	

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Mês INICIAL: 12/2023	Mês FINAL: 12/2024
--------------------------------	------------------------------

EMPENHOS		
SUBAÇÃO	NÚMERO	VALOR
4.2.11.2002		R\$ 66.191,17
4.2.11.2001		R\$ 174.190,92
TOTAL EMPENHO		R\$ 240.382,09

12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE





Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 3, de 29 de abril 2020, a Prefeitura Municipal de VILHENA compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Previamente à celebração deste Termo de Compromisso, o ente federativo compromete-se a observar o disposto no art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 3/2020, o qual estabelece:

a) aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) - a observância dos limites com despesa total de pessoal, nos termos do art. 169, § 2º, da Constituição de 1988, e do art. 25, § 1º, IV, c, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;

d) - o cumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social, nos termos do art. 167, inciso XIII, da Constituição de 1988;

e) a previsão de contrapartida na sua Lei Orçamentária.

II - Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

III – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

IV - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

V - O prazo de vigência deste Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante proposta do ente federativo, devidamente formalizada e justificada no SIMEC, no prazo máximo de até sessenta dias antes do término de sua vigência;

VI - A prorrogação de ofício do prazo de vigência deste Termo de Compromisso será realizada antes do seu término, quando o FNDE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VII - O valor total do Termo de Compromisso é de R\$ 240.863,82, participando o FNDE com 240.382,09 e o ente federado com R\$481,73 a título de complementação financeira, em consonância com o disposto no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 11.578/2007;

VIII - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE e a contrapartida, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo governo do estado, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

IX- O instrumento deverá ser executado em estrita observância ao objeto pactuado, sendo vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Compromisso, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

X - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

XI - Incluir, no orçamento anual do ente federado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

XII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 18 e 19 da Resolução CD/FNDE Nº 03/2020.

XIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

XIV - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XV - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta corrente específica;

XVI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XVII - Realizar o acompanhamento da execução físico-financeira dos termos de compromisso pactuados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, estando ciente de que as transferências de recursos serão realizadas após a apresentação das cópias dos documentos elencados no artigo 16 da Resolução CD/FNDE Nº 03/2020 no SIMEC, na aba Execução e Acompanhamento, e de que no caso de reduzida disponibilidade financeira, os critérios utilizados para a liberação dos recursos deverão observar a ordem de prioridade prevista no art. 16, inciso III, da Resolução CD/FNDE nº 3/2020;

XVIII – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIX - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

XX - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XXI - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do ente federado, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IX, da Resolução CD/FNDE Nº 03/2020.

XXII - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XXIII – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XXIV - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XXV - Não considerar os valores transferidos no câmputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XXVI - O FNDE poderá autorizar a utilização dos saldos financeiros remanescentes mediante justificativa fundamentada do ente beneficiário e posterior aprovação pelo setor competente da Autarquia;

XXVII – A iniciativa pactuada neste Termo de Compromisso poderá ser objeto de reprogramação, conforme previsão do artigo 24 da Resolução CD/FNDE Nº 03/2020, devendo a solicitação de reprogramação ser formalizada e justificada, no SIMEC, no máximo sessenta dias antes do término da vigência do instrumento, vedada a alteração do objeto.

XXVIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 03/2020.

XXIX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXX - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXXI – Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXXII - Os entes federados deverão devolver ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas;

XXXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE nº 3/2020 e normativos pertinentes à matéria.

XXXIV - Validar este Termo de Compromisso com vistas à consecução do objeto pactuado, utilizando a senha fornecida ao gestor do ente federado, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogáveis por igual período, caso contrário o ato tornar-se-á sem efeito, sendo a respectiva nota de empenho cancelada e a iniciativa arquivada no SIMEC;

XXXV - A eficácia deste Termo de Compromisso e de eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU), que será providenciada no prazo de até vinte dias a contar de sua validação.

XXXVI - Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XXXVII - É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de sua responsabilidade estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária.



Brasília/DF, 21 de DEZEMBRO de 2023.

21/12/2023, 15:31

simec.mec.gov.br/par/par.php?modulo=principal/teladeassinatura&acao=A&dopid=165112

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

PREF MUN DE VILHENA

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR - CPF: 309.160.068-83 em 21/12/2023 13:32:26



PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-086560

PLANO DE AÇÃO

DADOS BÁSICOS

ANO	PROGRAMA	SITUAÇÃO
2025	09032025-2	Ciente



DADOS DO BENEFICIÁRIO

BENEFICIÁRIO
04.092.706/0001-81 - MUNICIPIO DE VILHENA

UF	CÓDIGO IBGE	IDH
RO	1100304	0.731
BANCO	AGÊNCIA	CONTA
104 - Caixa Econômica Federal	1825-2	573395155-5

SITUAÇÃO DA CONTA
Conta Ativa

DADOS DA EMENDA PARLAMENTAR

EMENDA PARLAMENTAR
202544860013-THIAGO FLORES

CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 198.000,00	R\$ 198.000,00

DADOS COMPLEMENTARES DO PLANO DE AÇÃO

OBJETO DE EXECUÇÃO
999 - Objeto Único Não Padronizado – Demais - Aquisição de computadores desktop, notebooks e gabinetes de recarga, destinados à atualização de laboratórios fixos de informática e implantação de laboratórios móveis em unidades escolares da rede municipal.

FINALIDADES
12-Educação / 36-Educação Básica

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE AÇÃO

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
689.***-15	14/11/2025 18:44	Ciente

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-086560

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
419.***-49	31/10/2025 10:48	Plano de Trabalho em Elaboração/ Aguardando Envio para Análise
240.***-15	30/10/2025 10:51	Aguardando Ciência



PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-086560

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

EMPENHOS

LISTA DE EMPENHOS

MINUTA	EMPENHO	TIPO	VALOR	SITUAÇÃO
2025NME000074109	2025NE009415	Empenho Original	R\$ 198.000,00	Enviado

DOCUMENTOS HÁBEIS

LISTA DE DOCUMENTOS HÁBEIS

MINUTA	EMPENHO	DH	OP	VALOR	SITUAÇÃO
2025MDH00009425	2025NE009415	2025TF007996	2025OP009095	R\$ 198.000,00	Enviado



PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-086560

PLANO DE TRABALHO

DADOS BÁSICOS

SITUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

OS RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO FORAM INDICADOS NO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO BENEFICIÁRIO?

Sim

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.004.12.361.0073.1.171 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

DECLARO QUE OS RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO NÃO SERÃO UTILIZADOS PARA DESPESA DE PESSOAL E SERVIÇO DA DÍVIDA?

Sim

PRAZO DE EXECUÇÃO

36 meses



ANEXOS

DESCRIÇÃO

NOME DO ARQUIVO

Justificativa, cronograma, especificações e cotações de preço. Plano de Trabalho.pdf

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
689.***-15	14/11/2025 19:44	Aprovado
419.***-00	14/11/2025 17:11	Enviado para análise
419.***-00	14/11/2025 17:11	Aguardando envio para análise
419.***-00	14/11/2025 17:07	Em Ajuste do Plano de Trabalho
419.***-00	14/11/2025 15:30	Aguardando envio para análise
689.***-15	13/11/2025 19:31	Em complementação
419.***-49	31/10/2025 12:15	Enviado para análise
419.***-49	31/10/2025 12:15	Aguardando envio para análise
419.***-49	31/10/2025 12:06	Em elaboração

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-086560



PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-086560

EXECUTORES DO PLANO DE TRABALHO

EXECUTOR #1



DADOS BÁSICOS

NOME

04.092.706/0001-81 - MUNICIPIO DE VILHENA

OBJETO DE EXECUÇÃO

999 - Objeto Único Não Padronizado – Demais - Aquisição de computadores desktop, notebooks e gabinetes de recarga, destinados à atualização de laboratórios fixos de informática e implantação de laboratórios móveis em unidades escolares da rede municipal.

DETALHAMENTOS DO OBJETO DE EXECUÇÃO

12 - Educação Básica / 368 - Educação Básica / Apoio Técnico, Material E Financeiro Para Construção, Ampliação, Reforma E Adequação De Espaços Escolares E Para Aquisição De Mobiliário E Equipamentos Para Todas As Etapas E Modalidades Da Educação Básica. Apoio À Infraestrutura E Ao Uso Pedagógico Das Tecnologias De Informação E Comunicação Para Todas As Etapas E Modalidades Da Educação Básica Com O Objetivo De Melhorar O Processo De Ensino-Aprendizagem. Supervisão Dos Projetos De Construção, Ampliação, Reforma E Adequação De Espaços Escolares.

CUSTEIO

INVESTIMENTO

TOTAL

R\$ 0,00

R\$ 198.000,00

R\$ 198.000,00

FINALIDADES

FINALIDADES

368-Educação Básica / 12-Educação

ANEXOS

Nenhum anexo

METAS

META	QTD/UNIDADE	PRAZO	CUSTEIO	INVESTIMENTO
META 1: Computador desktop com monitor	30/UN	36 mese(s)	R\$ 0,00	R\$ 70.740,00
META 2: Notebook	35/UN	36 mese(s)	R\$ 0,00	R\$ 103.425,00

PLANO DE AÇÃO N° 09032025-2-086560

META	QTD/UNIDADE	PRAZO	CUSTEIO	INVESTIMENTO
META 3: Gabinete de recarga	2/UN	36 mese(s)	R\$ 0,00	R\$ 23.835,00

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	SITUAÇÃO
104 - Caixa Econômica Federal	1825-2	573395155-5	Conta Ativa

CONSELHOS

CONSELHOS (E-MAIL)

cmevha@gmail.com

SERINSTC@TCE.RO.GOV.BR

RESPONSÁVEL PELA ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO	DATA
-------------------------------------	------

689.***-15 - RODRIGO LOFRANO ALVES DOS SANTOS	2025-11-14T19:44:37.293746
---	----------------------------

PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-086560

RELATÓRIO DE GESTÃO

Relatório de Gestão não cadastrado.





Transferências Especiais
L.O.O



> Plano de Ação > Detalhe

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Plano de Ação: 09032025-2-088349 / 2025
Programa: 09032025-2
Situação do Plano de Ação: Cliente
Beneficiário: 04.092.706/0001-81 - MUNICIPIO DE VILHENA (RO)
Emenda Parlamentar: 202543310004-CRISTIANE LOPES
Situação do Plano de Trabalho: Aprovado



Dados Básicos Dados Orçamentários Plano de Trabalho Análises Relatório Gestão

Total de Custeio Emenda
R\$ 0,00

+

Total de Investimento Emenda
R\$ 198.000,00

=

Total do Plano de Ação Emenda
R\$ 198.000,00

Período de Execução: 36 meses
01/01/2026 - 01/01/2029

Dados Básicos

Situação do Plano de Trabalho
Aprovado

Os recursos do Plano de Ação foram indicados no orçamento próprio do Beneficiário? (Obrigatório)

Sim Não

Classificação Orçamentária de Despesa (Obrigatório)

07.002.12.367.0073.2.290 (APQ) A EDUCAÇÃO ESPECIAL
4.4.90.52.00.00 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)

Caracteres restantes: 4894

Execução Orçamentária

Declaro que os recursos do plano de ação não serão utilizados para despesa de pessoal e serviço de dívida.

Prazo de Execução em meses (Obrigatório)

36

Data fim prevista 18/12/2028

Histórico de Alterações do Prazo de Execução

Responsável :	Data/Hora :	Prazo (Meses) :	Justificativa :	Detalhamento da justificativa :
41930525249	31/10/2025 10:54	36		

Dados do Executor

Total da Emenda Disponível	Total de Custeio da Emenda Disponível	Total de Investimento da Emenda Disponível
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Lista de Executores

Executor :	Detalhamento do Objeto :	Valor Custeio :	Valor Investimento :	Ações :
------------	--------------------------	-----------------	----------------------	---------

04.092.706/0001-81 - MUNICIPIO DE VILHENA

Aquisição de 26 computadores com tela de toque sensível a ser utilizado por no atendimento educacional especializado - AEE. A educação inclusiva é um direito fundamental de todos os alunos, especialmente daqueles com necessidades educacionais especiais. No município de Vilhena, a crescente demanda por recursos que atendam adequadamente os alunos com diferentes necessidades, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiências intelectuais, físicas, visuais, auditivas e motoras, exige que a rede municipal de ensino invista em tecnologias específicas e de alta qualidade, o que reforça a necessidade de recursos pedagógicos adaptados e modernos. Neste contexto, a escolha pela aquisição de computadores All-in-One com tela sensível ao toque, se justifica pela especificidade das demandas dos alunos atendidos e pela necessidade de se fornecer uma infraestrutura tecnológica que favoreça a inclusão educacional de forma eficaz. A escolha dos computadores com essas características se baseia em uma análise detalhada dos benefícios que esses equipamentos proporcionam para o AEE, especialmente considerando as necessidades exclusivas do público-alvo. A aquisição de computadores de alta qualidade para o atendimento educacional especializado - AEE, não é apenas uma necessidade imediata, mas um investimento estratégico no futuro da educação inclusiva em Vilhena. A tecnologia de ponta permitirá que os alunos desenvolvam habilidades essenciais para o futuro, como o uso de tecnologias digitais, programação, e acessibilidade digital, aspectos cada vez mais importantes no mundo contemporâneo. 26 computadores All-in-One serão adquiridos para atender ao Atendimento Educacional Especializado em 27 unidades de ensino, sendo uma média de 1 computador por unidade de AEE. Distribuição em 26 unidades de ensino: Garantir que todas as unidades de ensino com AEE (incluindo as unidades rurais) sejam contempladas com a tecnologia. Alunos atendidos: Aproximadamente 633 alunos atípicos receberão diretamente benefícios com o uso dos novos computadores. Especificações mínimas do computador: Tela: Sensível ao toque (touchscreen), com resolução Full HD (1920 x 1080), e tamanho mínimo de 23 polegadas. Base ajustável: Com inclinação e altura reguláveis, permitindo maior ergonomia para o usuário. Processador: Intel Core, no mínimo da 10ª geração ou superior, com frequência base mínima de 3,00GHz e cache mínimo de 12MB. Memória RAM: Mínimo de 16GB DDR4, expansível, com barramento compatível com o processador. Armazenamento: Mínimo de 480GB em SSD para rápido acesso e desempenho. Sistema Operacional: Windows 10 PT-BR ou superior, licenciado, pre-instalado de fábrica. Periféricos inclusos: Teclado e mouse com conexão USB ou sem fio, compatíveis com o equipamento. Fonte de Alimentação: Interna ou externa, bivolt automática ou com chave seletora (110V/220V). Conectividade: Wi-Fi Dual Band (2.4GHz/5GHz), compatível com padrão 802.11ac; Bluetooth versão 4.2 ou superior. Mídia e Audio: Webcam e Alto-falantes integrados. Conexões obrigatórias: 4 portas USB 2.0, 1 porta HDMI, 1 porta RJ-45 (Ethernet), 1 entrada de microfone (Mic in), 1 saída de áudio (Audio out). Garantia e Suporte: Garantia mínima de 12 meses com assistência técnica autorizada no Brasil. A avaliação dos benefícios pelo uso destes computadores poderá ser realizada pelo professor responsável com indicadores de aprendizagem e desenvolvimento cognitivo e desempenho escolar geral. Cronograma com etapas de desenvolvimento do projeto e pesquisa de preço constam em documento anexo.

R\$ 0.00

R\$ 198.000,00



Anexos

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo :	Nome do Arquivo :	Ações :
Justificativa, cronograma e pesquisa de preço.	Plano de Trabalho - All In One AEE (1).pdf	

Histórico

Histórico do Plano de Trabalho

Responsável :	Data/Hora :	Situação :
70144931168	01/12/2025 11:42	Aprovado
41945379200	14/11/2025 20:38	Enviado para análise
41945379200	14/11/2025 20:38	Aguardando envio para análise
80197574220	14/11/2025 19:02	Em complementação
41930525249	31/10/2025 10:54	Enviado para análise
41930525249	31/10/2025 10:54	Aguardando envio para análise
41930525249	31/10/2025 10:42	Em elaboração

[Voltar](#)

REDES SOCIAIS



Tudo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

